



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 135/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem do Executivo – 03/2020 – Crédito Especial - Secretarias de Segurança e Trânsito e Geral de Governo - FUNREBOM

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo **“Autoriza a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 439.839,21 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) criando rubricas no Orçamento de 2020 na Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito e Geral de Governo”.**

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa (fls. 02/03), dispondo sobre a origem do recurso – oriundo de FUNREBOM e repasse para APAE, e o Projeto de Lei (fls.03).

## PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – Proposições que geram despesas ou comprometam receitas do Município.*

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação sobre esse tema emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo Municipal, que transcrevemos:

*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;*



*II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;*

Quanto aos requisitos para a espécie proposta, estes vêm disciplinados pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:  
(...)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Ou seja, no que diz respeito à abertura de créditos especiais ou suplementares no bojo do orçamento, para que o Poder executivo o faça, são necessários: (a) autorização legislativa, e (b) indicação dos recursos correspondentes.

Ao quanto se apresenta no teor do projeto em análise, a autorização legislativa é o mérito da proposição, e no que se refere aos recursos, aqueles que servirão para cobrir as despesas geradas pelo art. 1º do projeto são indicados por ocasião do art. 2º.

Nesse aspecto, ressaltamos que ***a presente manifestação leva em conta tão somente os requisitos formais/constitucionais da matéria "crédito especial"***, sejam eles: autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

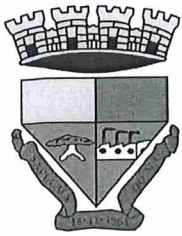
### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com as informações que entendemos pertinentes, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Legislativa para conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

Sapucaia do Sul, 04 de março de 2020.

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257



Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

92009026000119

Av. Assis Brasil, 51

Sapucaia do Sul-RS / 93220-050

(51)34741081



**Processo Nº: 2020/135**

**Sequência:** 4

**Requerente:** PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL

**Remetente:** Procuradoria Legislativa

**Assunto:** Mensagem

**Destinatário:** Diretoria de Processo Legislativo

**Data de Despacho:** 04/03/2020

**Despacho:** Parecer Jurídico.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ROBERTO DA FONSECA JUNIOR

